



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

OSMAR  
JOAO  
BARNEZE  
02/04/2024 09:13

**PORTARIA GP N.º 0334, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal e aplicável aos órgãos do Poder Judiciário, que tem como valores a economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consubstanciado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que "estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o contido no Proad n. 9568/2020;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Desembargador-Presidente no inciso XXVI, do art. 27, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria GP n. 0297, de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto:

I – pelo(a) Desembargador(a) Presidente e Corregedor(a), que exercerá a função de Supervisor, tendo como suplente o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente;

II – pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, que exercerá a função de Coordenador(a), tendo como suplente o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III – pelo(a) servidor(a) ocupante da função de Chefe da Seção de Cooperação Judiciária, que exercerá a função de secretário(a), tendo como suplente seu(u) substituto(a) eventual.

§ 1º O prazo de designação dos membros do Núcleo coincidirá com o exercício dos respectivos cargos e a indicação nominal destes será realizada em portaria específica.



§ 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária terá como funções:

- I - sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação;
- II - consolidar os dados e as boas práticas junto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, estabelecendo os critérios e procedimentos para registro;
- III - informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um(a) de seus(suas) Magistrados(as) de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional;
- IV - organizar reuniões periódicas entre os(as) seus(suas) Magistrados(as) de Cooperação;
- V - prestar apoio aos magistrados de cooperação.”

Art. 2º Acrescentar os artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Portaria GP n. 0297, de 13 de abril de 2021, contendo as seguintes redações:

“Art. 5º Atuarão como Magistrados(as) de cooperação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

- I - no 2º Grau, o(a) Desembargador(a) Presidente e Corregedor(a), tendo como suplente o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente;
- II – no 1º Grau, o (a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, tendo como suplente o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência.

Art. 6º Poderão também exercer a função de magistrados(as) de cooperação no 1º Grau juizes(as) do trabalho, titulares ou substitutos(a), indicados(as) pela Presidência, em quantitativo necessário para o atendimento das demandas.

§ 1º As indicações e designações a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerão a cada dois anos e deverão coincidir com o biênio de gestão da Administração do Tribunal.

§ 2º Os(As) magistrados(as) de cooperação atuarão nos Estados de Rondônia e Acre ou de forma regionalizada, conforme definido pela Presidência.

Art. 7º - São deveres do Magistrados de Cooperação:

- I – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;
- II – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- III – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo Tribunal;
- IV – participar das reuniões designadas pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Presidência e Corregedoria locais;



V – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

Parágrafo único. Sempre que um magistrado de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo a outro magistrado de cooperação ou a integrante do núcleo de cooperação para fazê-lo, cabendo-lhe ainda, prestar toda a assistência nos contatos ulteriores.

Art. 8º Os atos de cooperação judiciária previstos no artigo 6º Resolução CNJ n. 350/2020 independem de forma específica e poderão ser solicitados mediante os meios de contato constantes no Portal do TRT-14 na rede mundial de computadores.”

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)  
OSMAR J. BARNEZE  
Desembargador-Presidente

